COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Ex.mo Senhor
Secretário de Estado da Saúde
Av.ª João Crisóstomo, nº 9
1049-062 LISBOA

(Fax/Registado c/AR)

CCT/127/2015/SC/L 29-04-2015

Assunto: **Caderno Reivindicativo**

Exmo Senhor,

Remetemos em anexo Caderno Reivindicativo da Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros sobre o qual agradecemos, desde já, a maior atenção.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pel' A CNESE;

COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

CADERNO REIVINDICATIVO - 2015

Em 21 de Junho de 2013 a Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros – **CNESE**, que integra o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – SEP e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira – SERAM, **entregou** no Ministério da Saúde **o seu Caderno Reivindicativo**, o qual:

- Em termos de diagnóstico de situação, caracterizou os **principais problemas laborais nos domínios do Emprego** (carência de enfermeiros, precariedade, mobilidade), **da Carreira de Enfermagem** (desenvolvimento profissional e salarial/desvalorização económica e social do trabalho dos enfermeiros) **e dos Regimes de Trabalho, condições da sua prestação e exercício de funções em condições particularmente penosas.**
- Ao nível dos objectivos, **apresentou um conjunto de Princípios de Propostas de solução** para os referidos e respectivos domínios de problemas.

A vigência oficial do Plano de Assistência Económico e Financeiro das designadas "Troikas", que impôs a promoção de medidas, principalmente, geradoras de elevados níveis de empobrecimento, de desvalorização económica do trabalho e acentuada degradação das condições de trabalho e de vida (anos 2013 e 2014), utilizando como instrumento, nomeadamente, as Leis dos Orçamentos de Estado dos anos respectivos, condicionou a "agenda" sindical, determinando as organizações sindicais a centrar os processos de luta em torno dos tempos da elaboração/aprovação dos Orçamentos de Estado.

Em 2013 e 1014, o Governo e Ministério da Saúde assumiram e, nalgumas áreas, aprofundaram tais políticas, extremamente lesivas dos interesses de todos os trabalhadores, incluindo os enfermeiros, designadamente, a imposição geral das "40h semanais", a manutenção geral dos cortes salariais, o "congelamento das Carreiras" e admissões na Administração Pública. Só **a enorme resiliência, mobilização e determinação dos enfermeiros nos processos de luta desenvolvidos, permitiu conquistar algumas soluções, sobretudo no domínio do Emprego** (admissão de enfermeiros, regularização de situações precárias e resolução de mobilidades), **que minimizaram alguns desses problemas.**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

É neste quadro, e **na consideração da (não) evolução das condições laborais relativas ao Emprego, Carreira de Enfermagem e Regimes de Trabalho**, condições da sua prestação e exercício de funções em condições particularmente penosas, que **a CNESE actualiza, desenvolve e pormenoriza, para 2015, o seu Caderno Reivindicativo.**

A – EMPREGO

1 – Pela Admissão de mais Enfermeiros e regularização da situação de "Vínculo Precário"

Decorrente da diminuição do financiamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e consequentemente das Instituições que o integram, ao que acresce as políticas de austeridade impostas pelo Governo e consequente diminuição de pessoal na Administração Pública (incluindo a consideração das despesas com pessoal da saúde como um custo e não como um investimento, contrariamente às orientações internacionais), aprofundou-se a carência de enfermeiros face às reais necessidades de resposta em cuidados de enfermagem.

Ou seja, quer nas Instituições do SNS quer na totalidade das Instituições das "Administrações Públicas em contas nacionais", o saldo global de efectivos tem vindo anualmente a diminuir:

	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	30/9/2014	SALDO (a-b)
Instituições EPEs		30 704	29 969		**- 735**
Instituições SPA		8 590	8 348		**- 284**
TOTAL	40 283 (a)	39 294	38 317	37 533 (b)	**MENOS 2 750**
TOTAL Inst. Públicas em contas nacionais	42 769	42 358	41 327	40 662	**MENOS 2 107**
NOTAS	Em 9 meses de 2014 saíram 784 Enf. (87 Enf./Mês); Em 31.12.2012 exerciam funções nos C.S.Primários 7 855 Enf. e são necessários 13 496 (4 048 559 Famílias / 300 Famílias).				

Fonte: Ministério da Saúde, DGAEP e INE

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Por outro lado, tendo por referência, o Regulamento n.º 533/2014 da Ordem dos Enfermeiros publicado em DR, II, de 2.12.2014 e relativo à "Norma para o cálculo de Dotações Seguras dos cuidados de enfermagem", os dados constantes dos sucessivos relatórios do Sistema de Classificação de Doentes e as orientações da OMS relativas aos cuidados de saúde primários (um enfermeiro para 300 Famílias), constata-se uma elevada carência de enfermeiros nas diferentes áreas de exercício.

Apesar da recente regularização de "vínculos precários" (Contratos a Termo, "falsos Recibos Verdes" e em "regime de subcontratação") de centenas de enfermeiros, ainda persistem inadmissíveis situações de "vínculo precário" de alguns enfermeiros que importa regularizar, designadamente, nas ARS (do Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo), em algumas das denominadas Entidades Públicas Empresariais (EPEs) e Parcerias Público-Privadas (PPPs), Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST) e nos Estabelecimentos Prisionais.

Proposta

Exige-se:

1 – Que as Instituições calculem a necessidade de enfermeiros com base no referido Regulamento n.º 533/2014 da Ordem dos Enfermeiros.

2 – Que as Instituições fixem:

2.1 - O número mínimo de enfermeiros por Serviço/Unidade Funcional, que garanta qualidade, segurança e o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares.

2.2 - O número de Enfermeiros Especialistas, por domínio de especialização e por Serviço/Unidade Funcional.

3 – A admissão de enfermeiros em número que permita, no final de 2015, um saldo global de efectivos ("entre enfermeiros que entraram e saíram") positivo em 2 500 enfermeiros.

3.1 – Que sejam admitidos 1 500 enfermeiros para a área dos Cuidados de Saúde Primários, através de Concurso Nacional para as ARS e que, na sua alocação aos ACES, seja considerado, designadamente,

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

o reforço de enfermeiros nas Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) e a regularização de situações de "vínculo precário".
Nota: Através do Despacho 2619-H/2015 publicado em 11 de Março, o Ministério da Saúde impôs, para 2015, a contratação de 1 000 enfermeiros para as Instituições dos Sector Público Administrativo do SNS (enquadra, designadamente, 6 Instituições Hospitalares e as 5 ARS).

4 – Que os mecanismos processuais de admissão sejam alterados, tornando-os mais céleres, designadamente, que a "decisão final" de contratação seja centralizada no Ministério da Saúde e que as Instituições possam contratar e, posteriormente, remeter todos os elementos exigidos ao Ministério da Saúde.
Nota: No desenvolvimento de medida conquistada e consagrada na Lei do Orçamento de Estado para 2015, o Ministério da Saúde, através do Despacho 342-C/2015 publicado em 13 de Janeiro, impôs uma solução processual relativa à admissão de enfermeiros que integra, parcialmente, a proposta da CNESE.

5 - Que os enfermeiros (nas denominadas Entidades Públicas Empresariais e Parcerias Público-Privadas, Instituto português do Sangue e da Transplantação e nos Estabelecimentos Prisionais) que exerçam funções próprias dos serviços de natureza permanente, detenham subordinação hierárquica, prossigam horário de trabalho completo e são, por isso, necessários ao normal e regular funcionamento dos serviços, mas que, formalmente, detêm uma relação de emprego precária (Contratados a Termo, "falsos recibos verdes" e regime de subcontratação), passem a deter um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.

B – CARREIRA DE ENFERMAGEM

1 – Desenvolvimento Profissional

1.1 – Pelo acesso à categoria de Enfermeiro Principal

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

A actual Carreira de Enfermagem consagrou a existência desta Categoria. O Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro estabeleceu um Rácio de Postos de Trabalho a aplicar em cada uma das Instituições do SNS (inclui Parecerias Público-Privadas e Hospitais que "passaram" para a gestão de Misericórdias). Nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos art.ºs 10 dos DL n.ºs 248 e 247/2009 de 22 de Setembro, os Enfermeiros Principais são, no essencial, prestadores de cuidados especializados, colaboram e orientam actividades de formação de estudantes de enfermagem e de enfermeiros (art.º 9º), são Avaliadores dos Enfermeiros dos Serviços e Unidades Funcionais, e, exclusivamente, prosseguem funções de assessoria técnica à organização e coordenam um grupo de enfermeiros da equipa de enfermagem do serviço (al. a), b), c) e d) do n.º1, art.º 10º). Acresce que, no futuro, o recrutamento de enfermeiros para a prossecução de funções de Chefia e Direcção será feito de entre Enfermeiros Principais.

Em 2014, o Ministério da Saúde procedeu ao levantamento das necessidades de Enfermeiros Principais junto das Instituições e estas identificaram a necessidade de 5 570 postos de trabalho desta categoria. O Ministério da Saúde, no âmbito do processo negocial, apresentou a proposta de abrir Concurso para 1 900 postos de trabalho, faseadamente, durante 4 anos (450 postos de trabalho em 2015), a qual não obteve o nosso acordo.

Proposta

Exige-se:

1 - Da totalidade das necessidades identificadas pelas Instituições (cerca de 5 570 postos de trabalho de Enfermeiro s Principal), que em 2 anos sejam recrutados 50% (2 780);

1.1 - Assim, em 2015 exige-se que sejam abertos Concursos de acesso à Categoria de Enfermeiro Principal, em todas as Instituições do SNS, para 1 390 postos de trabalho.

1.2 – Pela legal designação de enfermeiros em Chefia para os Serviços, Unidades Funcionais e conjuntos de Serviços/Unidades e pela legal composição, funcionamento e desenvolvimento de competências das Direcções de Enfermagem

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

A generalidade dos Serviços, Unidades Funcionais e Conjuntos de Serviços/Unidades integra um Posto de Trabalho caracterizado pela prossecução da função "gestão em enfermagem", independentemente das actividades inerentes a esta função absorverem a totalidade, ou não, da duração semanal de trabalho.

Exceptuando alguns destes Postos de Trabalho que estão ocupados por enfermeiros com as categorias de Enfermeiro Chefe e Supervisor, grande maioria, embora ocupados por enfermeiros, não o estão nos termos legais.

No final do ano de 2014:

- Persistem Serviços nas Instituições Hospitalares, IPST, INEM e sobretudo Unidades Funcionais dos ACES que não detêm enfermeiros nomeados em funções de chefia ao abrigo do art.º 18º do DL n.º 248/2009;
- A generalidade das Instituições Hospitalares nomeou enfermeiros em funções de chefia ao abrigo do art.º 18º do D.L. n.º 248/2009, mas, com duvidosa acomodação na lei;

Por outro lado, e no que respeita às Direcções de Enfermagem, reguladas pela Portaria n.º 245/2013 de 5 de Agosto:

- Há Instituições onde ainda não foi concretizada a devida homologação da sua composição (algumas Instituições Hospitalares, IPST, INEM e ARS do Norte, Algarve e Lisboa e Vale do Tejo);
- Há várias desconformidades legais relativamente à sua composição, funcionamento e exercício das suas competências.

Proposta

Exige-se:

1 – A legal designação de enfermeiros para funções de Chefia e Direcção, ao abrigo do art.º 18º do D.L. n.º 248/2009 (incluindo, por proposta das Direcções de Enfermagem), para a totalidade dos Serviços, Unidades Funcionais e conjunto de Serviços/Unidades Funcionais.

2 – A legal composição, funcionamento e exercício de competências de todas as Direcções de Enfermagem.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

3 – A negociação e emissão de "orientações" sobre estas matérias por parte do Ministério da Saúde.

1.3 – Pela legal implementação da nova Avaliação do Desempenho

Com a publicação da Portaria n.º 242/2011 de 21 de Junho, o Ministério da Saúde impôs aos enfermeiros um novo Sistema de Avaliação do Desempenho, adaptado ao SIADAP 3 (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro). Apesar de ter entrado em vigor no dia 23 de Junho de 2011, a operacionalização da implementação do novo sistema de avaliação ficou a aguardar a publicação da Portaria n.º 245/2013, relativa à Direcção de Enfermagem, uma vez que:

- O Conselho Coordenador de Avaliação está legalmente obrigado a consultar a Direcção de Enfermagem sobre as normas de actuação e critérios de avaliação, quer dos objectivos individuais quer dos comportamentos profissionais, antes da sua fixação e divulgação na Instituição (n.º 9, art.º 10º da Portaria n.º 242/2011);

- Exceptuando os Serviços, Unidades Funcionais e Conjuntos de Serviços/Unidades que detêm enfermeiros com as categorias de Enfermeiro Chefe e Supervisor, a generalidade dos restantes Serviços, Unidades Funcionais e Conjuntos de Serviços/Unidades não detêm avaliadores legalmente instituídos (Enfermeiros em Chefia nos termos do art.º 18º do DL n.º 248/2009) e restantes requisitos legais para concretizar a avaliação do desempenho (cfr.ª n.ºs 1, 4, 6 e seguintes, art.º 9º da Portaria n.º 242/2011).

Assim, considerando que o novo sistema de avaliação do desempenho entrou em vigor em Janeiro de 2015, e, presentemente existe:

- Grande heterogeneidade de concretização das diversas fases de planeamento (art.º 14º da Portaria 242/2011) e implementação do processo de avaliação;
- Não designação legal dos Avaliadores de inúmeros Serviços, Unidades Funcionais e Conjuntos de Serviços/Unidades devido aos referidos problemas relativos à nomeação de enfermeiros em funções de chefia ao abrigo do art.º 18º do D.L. n.º 248/2009 e à composição e funcionamento das Direcções de Enfermagem.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Proposta

Exige-se:

1 – A resolução dos supracitados problemas relativos à nomeação de enfermeiros em funções de Chefia e Direcção ao abrigo do art.º 18º do D.L. n.º 248/2009 e à composição, funcionamento e exercício de competências das Direcções de Enfermagem em todas as Instituições.

2 – A designação legal de todos os Avaliadores em todos os Serviços, Unidades Funcionais e conjuntos de Serviços/Unidades Funcionais.

3 – A concretização de todas as fases do planeamento e implementação do processo da avaliação do desempenho em todas as Instituições.

4 - A negociação e emissão de "orientações" sobre estas matérias por parte do Ministério da Saúde.

2 – Pela valorização económica e social do trabalho dos enfermeiros e harmonização salarial e profissional

1 - A remuneração, grelha salarial e regras de transição para a Carreira de Enfermagem impostas pelo Governo, para toda a Administração Pública (Lei n.º 12-A/2008) e pelo Ministério da Saúde para a Enfermagem (DL n.º 122/2010), associadas ao congelamento das progressões desde 2005 imposto pelo Governo, criou, está a criar e vai acentuar (como a CNESE denunciou à data) inúmeras injustiças relativas e inversões de posicionamento remuneratório entre a generalidade dos enfermeiros, e, designadamente, com os enfermeiros que se encontravam nas ex-categorias de Enfermeiro Graduado e Enfermeiro Especialista e actuais Categorias de Enfermeiro Chefe e Enfermeiro Supervisor.

Ou seja, **cerca de 85% dos enfermeiros, apesar da sua grande diversidade de percursos e competências profissionais (enfermeiros com 6 meses e com 30 anos de exercício profissional, milhares detentores do título de Enfermeiro Especialista, etc) estão concentrados nas três primeiras posições remuneratórias, com um reduzido leque salarial (varia entre 200 a 400 euros mensais).**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Esta insustentável situação é um dos principais factores de desmotivação e insatisfação entre os enfermeiros, com impacto crescente na organização e funcionamento dos serviços e na prestação de cuidados.

2 - O DL n.º 248/2009 aplicável aos Enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP), definiu, no seu preâmbulo, que *"a carreira de enfermagem, implementando um modelo de referência em todo o SNS, independentemente da natureza jurídica dos estabelecimentos e serviços, pretende reflectir um modelo de organização de recursos humanos* (...)";

O DL n.º 247/2009 aplicável aos Enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho (CIT), consignou, também no seu preâmbulo, que "(...) *através do presente decreto-lei, o Governo pretende garantir que os enfermeiros das instituições de saúde no âmbito do SNS possam dispor de um percurso comum de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, o que possibilita também a mobilidade interinstitucional, com harmonização de direitos e deveres* (...)";

O DL n.º 122/2010 estabeleceu que a primeira posição remuneratória da Carreira de Enfermagem passa-se a ser o Nível Remuneratório 15 (1 201,48€) e que a partir de 2013 esta fosse a remuneração mínima a auferir pelos enfermeiros em regime de 35 horas semanais (ou com as "40h" impostas pelo Governo/Ministério da Saúde). Ou seja, o Governo fixou legalmente que o valor económico do trabalho dos enfermeiros, em início de actividade, seja de 1 201,48€ a partir de Janeiro de 2013.

Neste contexto, **é irrazoável e totalmente inaceitável que, nas Instituições do SNS sob tutela e superintendência do Ministério da Saúde, existam Enfermeiros em Contrato Individual de Trabalho que, em regime de 35h/40h semanais, aufiram vencimentos inferiores a 1 201,48€ e não tenham perspectivas de desenvolvimento profissional.**

Sendo detentores das mesmas qualificações e titulação, prosseguindo as mesmas funções e duração semanal de trabalho e detendo os mesmos deveres e responsabilidades, é, para nós, inadmissível que o Governo, Ministério da Saúde e Conselhos de Administração mantenham esta profunda discriminação salarial.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

3 – De acordo com algumas das teorias dominantes, as intervenções específicas ou **especializadas** dos recursos humanos nos processos de produção e prestação, acrescentam valor económico na cadeia de valor inerente ao processo produtivo ou de prestação de cuidados.

Não conhecemos nenhuma evidência demonstrativa da não aplicação da citada "tese" ao processo de prestação de cuidados de saúde, e, designadamente, ao processo de prestação de cuidados de enfermagem especializados.

Ora, a emissão do título de Enfermeiro Especialista, pela Ordem dos Enfermeiros, certifica e comprova que os respectivos enfermeiros são detentores de competências especializadas em determinados domínios de enfermagem.

Assim, no processo de prestação de cuidados de enfermagem, as intervenções especializadas de enfermagem desenvolvidas pelos Enfermeiros Especialistas, para além do impacto na melhoria contínua da qualidade de cuidados, acrescentam valor, económico e social, na cadeia de valor inerente ao processo de prestação de cuidados.

Neste quadro, **é incompreensível que os Enfermeiros Especialistas não detenham qualquer valorização remuneratória consequente à emissão do título de Enfermeiro Especialista e inerente prossecução de intervenções especializadas.** Ou seja, é totalmente inadmissível que, apesar de acrescentarem valor económico e social à cadeia de valor inerente ao processo de prestação de cuidados de enfermagem, o valor económico do trabalho destes Enfermeiros Especialistas não tenha qualquer valorização remuneratória relativamente aos não detentores do título de Enfermeiro Especialista.

No âmbito deste justo reconhecimento, o **Ministério da Saúde impôs um modelo de solução concretizadora de aparente valorização remuneratória** (cfr.ª art.º 12º, Portaria n.º 242/2011), **mas**, totalmente desajustado da base teórica que o suporta, **sem potencial impacto real e gerador de injustiças relativas**.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Esta situação constitui uma intolerável desvalorização económica do trabalho para os enfermeiros que adquirem e prosseguem competências especializadas, com impacto negativo na qualidade dos cuidados e na almejada redução dos custos de exploração das organizações.

4 - No âmbito da Carreira de Enfermagem e nos termos do art.º 18 do DL n.º 248/2009, as funções de Chefia dos Serviços, Unidades Funcionais e Conjuntos de Serviços/Unidades que não detenham, respectivamente, um enfermeiro com as actuais categorias de Enfermeiro Chefe ou Supervisor, serão prosseguidas, no futuro, por enfermeiros com a categoria de Enfermeiro Principal (e transitoriamente por enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista), mediante proposta da Direcção de Enfermagem.

Estes enfermeiros em Chefia e Direcção, no futuro recrutados de entre enfermeiros detentores da categoria de Enfermeiro Principal:

- Prosseguirão as funções descritas nas al. e) a r) do n.º 1, do art.º 10 do DL n.º 248/2009 (cfr.ª n.º 2, do art.º 10 do citado DL);
- Auferirão a remuneração relativa à posição remuneratória em que se encontram na categoria de Enfermeiro Principal (inserta no DL n.º 122/2010 e sem qualquer acordo sindical), acrescida do Suplemento Remuneratório de 200 e 300 euros, respectivamente (cfr.ª n.º 1, do art.º 4 do DL n.º 122/2010);

Entretanto, nos termos do art.º 106 da Lei n.º 12-A/2008 e do art.º 6 do DL n.º 122/2010, subsistem as categorias de Enfermeiro Chefe e de Enfermeiro Supervisor da Carreira de Enfermagem, previstas no DL n.º 437/91.

Não tendo aceitado negociar, para estas categorias, uma nova grelha salarial proposta pela CNESE, o Ministério da Saúde impôs a manutenção, também, da respectiva grelha salarial inserta do DL n.º 437/91. Importa referir que o valor da primeira posição remuneratória da categoria de Enfermeiro Principal é superior ao valor da última posição remuneratória de Enfermeiro Supervisor.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Sucede que o conteúdo funcional das actuais categorias de Enfermeiro Chefe e de Enfermeiro Supervisor, inserto no art.º 8 do DL n.º 437/91, está integralmente plasmado nas alíneas e) a r) do n.º 1, do art.º 10, do DL n.º 248/2009.

Assim, **além da actual desarmonização salarial entre enfermeiros detentores das actuais categorias de Enfermeiro Chefe e Supervisor, no futuro, existirá uma ostensiva e intolerável discriminação salarial entre Enfermeiros Chefes, Enfermeiros Supervisores e Enfermeiros em Chefia ao abrigo do artº 18º do DL 248/2009 de 22 de Setembro, ainda que todos prossigam o mesmo conteúdo funcional, detenham idênticas qualificações, a mesma duração semanal de trabalho e as mesmas responsabilidades.**

5 – Relativamente aos Cuidados de Saúde Primários:

5.1 - Com a implementação e desenvolvimento das Unidades de Saúde Familiar (USF), no quadro da reorganização dos Cuidados de Saúde Primários e Centros de Saúde, foi criado, entre outros aspectos, um novo modelo remuneratório dos profissionais que as integram.

Ou seja, para além da remuneração base, os enfermeiros e restantes trabalhadores integrados nas USFs modelo B recebem uma componente variável de salário, em função de determinadas características das respectivas listas de utentes da USF e das actividades que prosseguem ou de objectivos contratualizados.

Presentemente, e no que respeita às USFs, através da alteração do D.L. n.º 298/2007, o Ministério da Saúde pretende, entre outros aspectos, aumentar o número de utentes adstritos aos enfermeiros e "eliminar" o suplemento remuneratório mensal inerente às designadas unidades ponderadas caracterizadoras das listas de utentes.

5.2 - Nas restantes Unidades Funcionais, designadamente, nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) e inclusive nas USFs modelo A, as listas de utentes têm as mesmas características que as das USF modelo B, os enfermeiros prosseguem a mesma actividade enquadrada nos mesmos programas de saúde e atingem os mesmos objectivos. Inclusivamente, para o mesmo

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

"bilhete de identidade" de indicadores, existem UCSPs que atingem melhores resultados que algumas USFs modelo B. Também nas restantes Unidades Funcionais (Unidades de Cuidados na Comunidade e Unidades de Saúde Pública) a actividade prosseguida e os objectivos atingidos não são igualmente valorizados.

Todo este quadro resulta numa clara e inadmissível desarmonização salarial entre os enfermeiros das diferentes Unidades Funcionais.

Assim, tendo em consideração:

- A actividade que todos os enfermeiros desenvolvem nas respostas às necessidades dos cidadãos e consequente obtenção de ganhos em saúde, e que,
- A OCDE, em recente relatório, e "em linha" com as afirmações do Ministério da Saúde, recomenda:

- "Reforçar a prevenção e promoção da saúde, aumentando o papel dos profissionais de saúde nos cuidados de saúde primários e introduzindo incentivos à prestação destes serviços;
- Assegurar a quantidade e competências adequadas dos profissionais de saúde para responder às necessidades presentes e futuras da população, em particular pessoas com doenças crónicas e com necessidade de cuidados continuados, através da admissão de mais enfermeiros e outro pessoal e promovendo a partilha de tarefas entre os diferentes profissionais."

É incompreensível que o Ministério da Saúde mantenha a actual discriminação salarial entre enfermeiros integrados nas diferentes Unidades Funcionais.

É inadmissível e totalmente intolerável que o Ministério da Saúde pretenda manter e aumentar as "listas de utentes" dos enfermeiros das USFs e, simultaneamente, diminuir a retribuição mensal através da eliminação das Unidades Contratualizadas referentes às Unidades Ponderadas caracterizadoras das listas de utentes.

Proposta

Exige-se:

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

1 - O "descongelamento das carreias" e consequente mudança de posição remuneratória dos enfermeiros ("progressão");

2 - Uma alteração da estrutura remuneratória da Grelha Salarial da Categoria de Enfermeiro que valorize e dignifique o papel dos enfermeiros e dos cuidados de enfermagem e que enquadre, designadamente:

2.1 - A reposição da "paridade" do valor da primeira posição remuneratória relativamente a outros trabalhadores de igual habilitação académica e inseridos em Carreiras Especiais;

2.2 - A devida remuneração pela exclusividade de funções nas Instituições do SNS.

Enfermagem	Posições remuneratórias					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Enfermeiro Principal Níveis remuneratórios	49	53	56	57		
Montante pecuniário	€ 2.952,21	€ 3.158,18	€ 3.312,65	€ 3.364,14		
Enfermeiro Níveis remuneratórios	21	27	32	37	42	48
Montante pecuniário	**€1.510,43**	€1.819,38	€2.076,84	€2.334,30	€2.595,76	€2.900,72

3 – Uma alteração da estrutura remuneratória das Categorias de Enfermeiro Chefe e de Enfermeiro Supervisor que elimine a já referida discriminação salarial e uma alteração do Suplemento Remuneratório relativo às funções de Chefia e Direcção que dignifique o exercício dessas mesmas funções.

Enfermagem	Posições remuneratórias			
	1ª	2ª	3ª	4ª
Enfermeiro Chefe e Supervisor Níveis remuneratórios	49	53	56	57
Montante pecuniário	€ 2.952,21	€ 3.158,18	€ 3.312,65	€ 3.364,14

3.1 – Suplemento Remuneratório relativo às funções de Direcção e Chefia ao abrigo do art.º 18º do DL n.º 248/2009 e enfermeiros com as Categorias de Enfermeiro Chefe e Supervisor:

- Funções de Direcção – 750 euros (aproximadamente 50% do valor da Posição 1 proposta - Nível 21 = 1. 510,43);

- Funções de Chefia – 600 euros (aproximadamente 40% do valor da Posição 1 proposta - Nível 21 = 1. 510,43).

4 - O reposicionamento (transição) dos enfermeiros detentores das Categorias de Enfermeiro, Enfermeiro Chefe e Enfermeiro Supervisor nas novas grelhas salariais, tendo em conta o seu percurso profissional e competências desenvolvidas;

5 - A concretização da valorização remuneratória para os enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista, através da atribuição de um Suplemento Remuneratório, no valor de 600 euros, com guarida no D.L. n.º 25/2015 de 6 de Fevereiro.

6 - Que nenhum enfermeiro, independentemente da sua relação jurídica de emprego, aufira uma remuneração mensal inferior à primeira posição remuneratória da Carreira de Enfermagem;

7 – Relativamente aos Cuidados de Saúde Primários:

7.1 - Um modelo remuneratório que harmonize os salários de todos os enfermeiros que exercem funções na área dos Cuidados de Saúde Primários.

7.2 – Relativamente ás USFs modelo B:

- A não retirada de qualquer componente remuneratória da retribuição dos enfermeiros ou diminuição do actual valor;

- A harmonização do "modelo de Suplementos" entre todos os profissionais das USFs e sua aplicação aos actuais e futuros profissionais.

C – Regimes de Trabalho, condições da sua prestação e exercício de funções em condições particularmente penosas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), através da Convenção n.º 149 e Recomendação n.º 157 sobre "O emprego e condições de trabalho e de vida do pessoal de enfermagem" (elaboradas em

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

conjunto com a Organização Mundial de Saúde), ratificada pelo Estado Português através do DL n.º 80/81, reconhece "as condições especiais em que se exerce a profissão de enfermagem". Consequentemente, e entre outros aspectos, fixou um conjunto de recomendações sobre a duração, organização e gestão do tempo de trabalho dos enfermeiros.

A especificidade do exercício da profissão de enfermagem é, reconhecidamente, relativa não só à "natureza" da função, mas, também, às condições em que é realizada (características dos locais de trabalho, equipamentos utilizados, condições ambientais e aspectos inerentes à organização do trabalho).

De facto, a actividade dos enfermeiros caracteriza-se por um permanente contacto com a doença, o sofrimento, a morte e com a desestruturação dos indivíduos e famílias, que, associadas à complexidade e responsabilidade das intervenções de enfermagem e também à organização e gestão do tempo de trabalho, contribui para um elevado desgaste da saúde mental e física dos enfermeiros. A evidência científica, nacional e internacional, demonstra os elevados níveis de stress profissional, exaustão, ansiedade (síndrome de Burnot), etc, dos enfermeiros.

Por outro lado, e, entre outros aspectos, também está demonstrado a enorme sujeição dos enfermeiros a quedas, picadas, entalamentos, pancadas, choques, impactos, cortes, golpes, projecções, queimaduras, actos de violência, acidentes de viação (transporte de doentes e cuidados domiciliários), exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, exposição a condições climatéricas prejudiciais, a substâncias tóxicas e agentes patogénicos e a ambientes sobreaquecidos/arrefecidos.

Nos termos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que tem "o mesmo valor jurídico que os Tratados" (Tratado da União Europeia), entre outros aspectos, é impositivo "assegurar aos trabalhadores empregados em determinadas ocupações perigosas ou insalubres quer uma redução da duração do trabalho quer férias pagas suplementares";

Por último e para além de outra legislação, o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE – DL n.º 161/96) consagrou que constitui direito dos enfermeiros "Que a entidade patronal se responsabilize pelo especial risco a que estão sujeitos no decurso da sua actividade profissional".

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

Neste contexto, é, para nós, inaceitável:

- A imposição do regime de trabalho de 40 horas semanais;

- A não aplicação das compensações pelo exercício de funções em condições particularmente penosas aos enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho, legalmente consagradas (art.º 57º do DL n.º 437/91);

- A redução, em 50%, do valor das denominadas "horas de qualidade /suplementares /penosas" consagradas no DL n.º 62/79;

- O aumento das condições de acesso à Aposentação Ordinária com direito a pensão completa (eliminação do "regime específico" e aplicação do "regime geral");

- A existência de reduzido número de dias de férias;

Proposta

Exige-se:

1 - A manutenção das actuais modalidades de regimes de trabalho consagradas do DL n.º 437/91, designadamente o regime de tempo completo com duração de 35 horas semanais, e, a sua aplicação a todos os enfermeiros, independentemente do local onde exerçam;

2 - A manutenção das compensações pelo exercício de funções em condições particularmente penosas legalmente consagradas (art.º 57º do DL n.º 437/91) e a sua aplicação a todos os enfermeiros;

3 - Direito à dispensa de trabalho nocturno para todos os enfermeiros a partir dos 50 anos de idade, salvo aceitação contrária expressa pelo trabalhador.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

4 - A reposição do valor integral das denominadas "horas de qualidade/suplementares" consagradas no DL n.º 62/79;

5 - A consagração legal dum regime específico sobre as condições de acesso à Aposentação Ordinária com direito a pensão completa;

6 - 25 dias de férias a majorar com anos de idade e de serviço aplicável a todos os enfermeiros independentemente da relação jurídica de emprego.

Lisboa, 27 de Abril de 2015

A Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros

(Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e

Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira)